

Conforme solicitado, segue parecer baseado no edital 24/2023:

" 9.11.2. **QUANTO À CAPACITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

9.11.2.1. **Atestado** de Capacidade Técnico Operacional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando a instalação de sistemática igual ou superior ao sistema prevenção e combate a incêndio e SPDA, compatível tecnicamente com as funcionalidades e complexibilidade exigidas no dimensionamento apresentado no Termo de Referência.

9.11.2.1.1. Será admitida o somatório de atestados de capacidade técnica para tal comprovação, **desde que pelo menos em cada um deles demonstre instalação da sistemática que envolve a prevenção e combate a incêndio e SPDA em uma edificação com área construída de no mínimo 250 (duzentos e cinquenta) m²**, comprovando assim a execução de sistema com características equivalentes.

9.11.2.2. **Indicação** do responsável técnico, ao menos um Engenheiro Eletricista e um Engenheiro Civil, devidamente registrado ou inscrito no CREA;

9.11.2.3. Será exigido **atestado** de Capacidade Técnico Operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, do profissional indicado pela empresa, com vistas a comprovar a execução e/ou instalação de sistema previsto no objeto do edital.

9.11.2.4. **Comprovação** de vínculo dos profissionais indicados como responsável técnico com a licitante;

9.11.2.5. **Declaração** de que tomou conhecimento de todas as informações, das dificuldades e das condições locais para o cumprimento das obrigações procedentes do objeto desta contratação, notadamente conforme disposto no item 8 do Termo de Referência.

9.11.2.6. **Facultativa** - A vistoria/visita técnica para esse fim **pode** ser agendada, de segunda à sexta-feira, no horário de 07h30 às 13h30, previamente por meio do e-mail seo@tre-mt.jus.br vinculado à Seção de Engenharia e Obras, no Tribunal.

9.11.2.6.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura dos envelopes.

9.11.2.6.2. A licitante que optar pela realização de vistoria deverá apresentar ATESTADO de vistoria a emitido pela Seção de Engenharia e Obras. Unidade responsável pela vistoria deverá emitir um atestado de realização desta"

De acordo, com os documentos apresentados, foram verificados 12 anexos, e observados **descumprimento do item 9.11.2.3**, pois **não apresentou Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, dos profissionais indicados junto ao item 9.11.2.2**, apresentou somente Atestado do profissional Engenheiro Civil, não apresentando portanto Atestado de Capacidade Técnica Operacional, do Engenheiro Eletricista indicado pela licitante.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para mais esclarecimentos.